



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.286, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao exposto no Laudo de Avaliação anexo, o seguinte imóvel de sua propriedade localizado no Município de Boa Esperança do Sul:

I – Imóvel: Terreno urbano, de formato regular, constituído de parte do terreno nº 01 da quadra 1, designado terreno B, com frente para a Rua Luiz Carlos Rios Sobrinho, lado par, situado no loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, bairro da cidade de Boa Esperança do Sul, desta comarca, com a área superficial de 299,99 m² – Matrícula 23.406 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP. Avaliação R\$ 59.998,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais);

Art. 2º A alienação, objeto desta Lei, será realizada mediante licitação cujas regras serão estabelecidas em Edital próprio nos termos da legislação vigente.

§ 1º O adquirente poderá efetuar o pagamento do imóvel de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O inadimplemento da parcela no respectivo vencimento ensejará a inscrição do débito, acrescido dos consectários legais, em dívida ativa e, por conseguinte, na cobrança judicial e extrajudicial do montante, conforme arts. 389 e 395 do Código Civil.

§ 3º As despesas decorrentes da venda autorizada por Lei ficarão a cargo do comprador.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Estado de São Paulo

Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Art. 3º. A alienação do imóvel previsto no Art. 1º desta Lei, será realizada exclusivamente para a implantação de unidades comerciais/industriais, sendo vedada a alienação para fins residenciais.

Art. 4º Os valores oriundos da venda do imóvel de que trata esta Lei serão utilizados especificamente em despesas de capital conforme preconiza o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de junho de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal